



**ATA DA VIGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, às nove horas e dez minutos, iniciou-se a Vigésima Oitava Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente, presentes os Exmos. Ministros, Renato de Lacerda Paiva, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Breno Medeiros e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Enéas Bazzo Torres. Observado o "quorum" regimental o **Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, registrou a ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e dos Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, Cláudio Mascarenhas Brandão, e a presença, na sala de sessões, dos alunos do Curso de Direito da Faculdade Projeção - DF, acompanhados pela Professora Valdilene Guimarães, e dos advogados do Programa de Formação de Advogados Trabalhistas de São Paulo, acompanhados pelo Professor Elísio Figueiredo. Em seguida, facultou a palavra aos Exmos. Ministros e não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: Ag-E-ED-RR - 135-08.2011.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): LUIZ CARLOS RAMOS, Advogada: Thaís Takahashi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-E-ED-ED-AIRR - 220-38.2011.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA., Advogado: João Negrão de Andrade Filho, Agravado(s): SAUEL AYRES TORRES, Advogada: Lyslaine Cruz de Moura Reijrink, Advogado: João Domingos Tonello, Agravado(s): EXPRESSO VITÓRIA DO XINGU LTDA., Advogado: José Henrique Schusterschitz Astolfi, Agravado(s): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA., Advogado: José Henrique Schusterschitz Astolfi, Agravado(s): VIAÇÃO VIAJE COM JESUS LTDA., Advogado: Fabiano Martins Camargo, Agravado(s): PAULO MARQUES BATISTA DE PINHO, , Agravado(s): FÁBIO ALVES ANDRADE DA SILVA, , Agravado(s): JOSÉ DA CRUZ DO REGO LIMA, , Agravado(s): MARCOS DE MELO, , Agravado(s): PAULO DE MELO, , Agravado(s): EUGEN KLIEMANN, , Agravado(s): VILMA KLIEMANN, , Agravado(s): ARNO KLIEMANN, , Agravado(s): ELISA KLIEMANN BRUSTOLIN, , Agravado(s): UMBERTO PEREIRA DA CRUZ CARDOSO, Advogado: João



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Negrão de Andrade Filho, Agravado(s): VIAÇÃO DELTHABRASIL LTDA., , Agravado(s): JUAREZ MENDES MELO, , Agravado(s): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA., Advogado: João Negrão de Andrade Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante multa de 2% incidente sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC, revertida em favor do reclamante.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 248-49.2013.5.04.0009 da 4a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MÉDICA LTDA., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): MARTA LUCIA EMANUELLI MAGALHAES, Advogado: Ricardo Sanvicente Ilha Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, em face do intuito protelatório da medida intentada, impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do atual Código de Processo Civil.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 287-24.2015.5.06.0008 da 6a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EDUARDO JOSE RIBEIRO DE ARRUDA, Advogado: Hugo da Rocha Guerra, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): M.B. INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA., Advogado: Vitor Leandro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, em face do intuito protelatório da medida intentada, impor ao agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do Código de Processo Civil. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 297-47.2015.5.03.0139 da 3a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO MINEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado: Marília Ceolin Corrêa, Advogada: Maria Adrianna Lobo Leao de Mattos, Agravado(s): AMAURY RAUSCH MAINENTI, Advogado: Antônio Canuto da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante multa de 2% incidente sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC, revertida em favor do reclamante.; **Processo: E-ED-RR - 315-58.2010.5.01.0023 da 1a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Embargado(a): MARLY DE ALMEIDA CASTRO BARBOSA, Advogado: Fernando de Paula Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ARR - 354-19.2011.5.15.0124 da 15a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAIXA DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Advogado: Augusto Silva da Fonseca, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciano Von Zastrow, Agravado(s): ROBERTO PINTO LIPOLIS, Advogado: Jorge Roberto Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-RR - 503-89.2016.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PAIAGUAS HOTEIS LTDA, Advogado: Cláudia Aquino de Oliveira, Embargado(a): MARIA VENÂNCIO FERREIRA AUGUSTO, Advogado: Alex Caetano Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-Ag-E-AIRR - 602-79.2013.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: NEUSA ALBINA GOMES, Advogado: Thiago Bernardo Corrêa, Embargado(a): IMB TÊXTIL S.A., Advogado: Matia Falbel, Embargado(a): DION BOUTOUN CONFECÇÕES LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 695-34.2016.5.21.0017 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA NICEA ARAUJO DINIZ DANTAS, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Matheus Dantas da Silva, Advogada: Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Advogada: Ilany Kathariny Costa de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante multa de 2% incidente sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC, revertida em favor da reclamada.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 735-83.2015.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogado: Ademar Fernando Baldani, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): OSMAR GIOVANI PEREIRA, Advogado: Fernando Burghi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 985-89.2012.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FERROSIDER METALMECÂNICA LTDA., Advogado: Antônio Márcio Botelho, Agravado(s): MARCELO EDUARDO DA SILVA, Advogado: Alex Dylan Freitas Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: ED-AgR-E-ED-ED-RR - 986-10.2011.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ELOIR COGLIATTI, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogado: Jacques Alberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1010-82.2010.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO COMGAS, Advogado: Maurício



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Granadeiro Guimarães, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimaraes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA PRODUÇÃO, TRANSPORTE, INSTALAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, ARMAZENAMENTO, COMERCIALIZAÇÃO, CONSTRUÇÃO DE REDE DO GÁS NATURAL CANALIZADO, COMPRIMIDO (GNC), LIQUEFEITO (GNL) E DO BIOGÁS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Hélio Stefani Gherardi, Advogado: Robson da Cunha Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1033-38.2015.5.02.0060 da 2a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANDERSON APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Carlos Eduardo Diniz Angelo, Agravado(s): RENATO DE FREITAS ROSSET E OUTRO, , Agravado(s): MASSA FALIDA de SOEMEG - TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA. , , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1037-25.2014.5.10.0016 da 10a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PEDRO HENRIQUE MATOS CAMPOS, Advogado: Juvenal Da Costa Carvalho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Kurt Schünemann Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) aplicar ao agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 1051-17.2015.5.09.0011 da 9a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JEAN SIEVERS SCHOPING, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Francisco Jony Bório do Amaral, Advogada: Bárbara Eberle, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-AgR-RR - 1102-78.2013.5.09.0017 da 9a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): ALESSANDRA EUGENIO DA SILVA, Advogado: José Francisco do Prado Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1178-98.2013.5.06.0013 da 6a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NILSON NUNES SOARES FILHO, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Hugo da Rocha Guerra, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante multa de 2% incidente sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC, revertida em favor dos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

reclamados.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1265-52.2011.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Francisca Olívia Bezerra Mendes Gomes, Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Advogado: Danilo José Santos de Lucena Lima, Agravado(s): ANDREA TRIGUEIRO FERREIRA, Advogada: Márcia da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1282-35.2015.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogada: Sonia Regina Marques Barreiro, Advogado: Luiz Felipe de Figueiredo, Agravado(s): LUIZ ALVES RUFINO, Advogado: Raul Queiroz Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, em face do intuito protelatório da medida intentada, impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do atual Código de Processo Civil.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1324-75.2014.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MÁRCIA MARIA XAVIER DE ASSIS, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Hugo da Rocha Guerra, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Robson Domingues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante multa de 2% incidente sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC, revertida em favor do reclamado.; **Processo: ED-Ag-E-ED-AIRR - 1337-56.2014.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ORGANIZACAO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Sandra Aparecida Lopes Barbon Lewis, Embargado(a): TULLIUS SÉRGIO DALLAGASSA, Advogado: Thaíss Lenz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-E-RR - 1355-94.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Cristiane de Castro Fonseca da Cunha, Embargado(a): CÉLIO ROBERTO ANDREOZZI, Advogado: Ademar Cypriano Barbosa, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1456-52.2011.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Joaquim Miró, Agravado(s): GILMAR BETIM MERCER, Advogado: Maciel Tristão Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 1617-48.2014.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): JOSE LUIZ DE ALMEIDA, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1829-22.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): VALDIR JOSÉ LIRA, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 2048-19.2012.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSE SOARES DA SILVA, Advogada: Simone Andrade Silva Maia, Advogado: Edison Urbano Mansur, Agravado(s): MUNICÍPIO DE IGARAPÉ, Advogado: Arlei Aladim dos Santos, Agravado(s): AÇOLAJE CONSTRUÇÕES LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 2109-08.2012.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA LTDA, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): PEDRO EMÍLIO FERNANDES, Advogada: Thaís Takahashi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-E-AIRR - 2602-25.2012.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MERCEDES KINEK KUROSU FERREIRA E OUTRO, Advogado: José Valtin Torres, Agravado(s): JAILTON BATISTA SANTOS, Advogado: Célia Pereira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 3615-37.2014.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DIEDERICHSEN-PR ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA., Advogado: Nelson Coelho Vignini, Agravado(s): LUCAS NASCIMENTO DOS SANTOS LOBÃO, Advogado: Fagner Fernands Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-AgR-AIRR - 10086-17.2016.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTADORA SIMÃO LTDA., Advogado: Marcus Vinicius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): GERSON GOMES DE ALMEIDA, Advogada: Regina Maria Mól Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-E-AIRR - 10216-48.2014.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIAÇÃO REDENTOR LTDA., Advogado: Aline Loureiro Miranda, Agravado(s): DAVI FERNANDES DUTRA, Advogado: Joelson Silveira Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante multa de 2% incidente sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC, revertida em favor do reclamante.; **Processo: Ag-E-RR - 10456-91.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONTERN-CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Henrique Cruz Ferreira dos Santos, Advogado: Mariselia Ermelina da Silva Santos, Advogada: Elenice Cristina Teodoro Pereira dos Santos, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ CONSTANTINO, Advogado: Larissa Dolores Figueiredo Mendes, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10557-24.2016.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA E OUTROS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): GILSON ROBERTO CARNEIRO E OUTROS, Advogada: Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-AIRR - 10762-52.2016.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): EDLEUSA QUINTÃO, Advogado: Ricardo Emílio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno.; **Processo: Ag-E-AIRR - 11039-30.2016.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA PENA MOREIRA, Advogado: Alberto Oliveira Rezende, Decisão: por unanimidade, (I) não conhecer do agravo, por desfundamentado; e (II) aplicar à agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-AgR-AIRR - 11064-67.2015.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTES LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): SÉRGIO LUIZ MENDES QUEIROGA, Advogada: Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno.; **Processo: Ag-E-AIRR - 11962-02.2015.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TRANSIMÃO - TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): FLAVIA MARQUES



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TEIXEIRA RIBEIRO, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, (I) não conhecer do agravo, por desfundamentado; e (II) aplicar à agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-AIRR - 12229-05.2014.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): JANICE MARIA DA SILVEIRA, Advogado: Gleyson de Sá Leopoldino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-E-RR - 20286-55.2013.5.04.0406 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIMED NORDESTE RS - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Prazildo Pedro da Silva Macedo, Advogada: Camila Sonda Scariot, Advogada: Daniela Cumerlato, Agravado(s): TAINARA ALVES DA SILVA, Advogada: Dulce Stocco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-E-AIRR - 20328-25.2015.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA, Procuradora: Tanaela Ellwanger Muller, Procuradora: Dana Betina Cezar, Agravado(s): ALCIDES JÚLIO CÉZAR, Advogado: Marcos André de Oliveira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PRÓ-DESENVOLVIMENTO DA CIDADANIA DE CANDELÁRIA - ADECAN, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: ED-Ag-E-ED-AIRR - 21758-54.2014.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CIBRATRADE PLANEJAMENTO PROMOCOES E EVENTOS LTDA - ME - ME, Advogado: Eduardo Pedrosa Massad, Advogado: João Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Embargado(a): LUCAS ELIAS CHAVES, Advogado: Aldronei Nessi Braga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 22600-77.2009.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALLENIR DE FREITAS FINOTTI, Advogado: Fernando Coelho Madeira de Freitas, Agravante(s): DADALTO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Juliana Vieira Machado Garcia, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 24839-73.2015.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RUMO MALHA OESTE S.A., Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): JURCINEY DE BRITO NASCIMENTO, Advogada: Daniela Rodrigues Azambuja Miotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e impor à agravante multa de dois



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

por cento sobre o valor corrigido da causa, consoante previsão contida no artigo 81 do Código de Processo Civil, porquanto claramente caracterizado o intuito protelatório da medida intentada.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 34500-10.2008.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DIVA TEREZINHA MARTINS FLORES, Advogado: Maurício Ricardo da Silva Lacerda, Agravado(s): FUNDAÇÃO BRTPREV, Advogada: Daiane Hammel Finger Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 41600-95.1997.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): ANTÔNIO LEONIR VEGHINI, Advogado: Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, não efetuar o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 51100-68.2006.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): C&C CASA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: João Marcelino da Silva Júnior, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Agravado(s): GILBERTO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Jucenir Belino Zanatta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 51400-36.2009.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ARIADINI CAZUNI FRANCO, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Advogado: Robespierre Brentano Scherer, Advogado: Filipe Witz Musslíopf, Embargado(a): LABORATÓRIOS SERVIER DO BRASIL LTDA., Advogado: Wilmar Souza Filho, Advogado: Carlos Jerônimo Ulrich Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula nº 374 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional no aspecto em que manteve a aplicação das normas coletivas trazidas aos autos com a petição inicial ao contrato de emprego da reclamante. Mantido o valor da condenação. Custas inalteradas.; **Processo: E-RR - 54000-51.2003.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CARLOS VICENTE WEISS SIMI, Advogada: Patrícia Mariot Zanellato, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Guilherme Pereira Oliveira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/1973 (artigo 1.039 DO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

NCPC) não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 60400-78.2004.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Guilherme Pereira Oliveira, Embargado(a): JANE ROSE ANDRADE, Advogado: Antônio Dilson Picolo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "BESC - efeitos - quitação geral e irrestrita do contrato de trabalho", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, proceder ao juízo de retratação, na forma do artigo 1.030, II, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3º, do CPC/73) e dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão proferido pelo Regional, que manteve a improcedência da ação porque reconhecida a quitação integral do contrato de trabalho face à adesão da autora ao PDI do BESC.; **Processo: Ag-E-RR - 71900-35.2012.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VIACAO SAO JORGE LTDA, Advogado: José Mário Porto Júnior, Agravado(s): SERGIO RICARDO SOUZA DE ANDRADE, Advogado: José Silveira Rosa, Agravado(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 83000-89.2007.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FRANCISCO DE ASSIS OLEGARIO, Advogado: Tobias de Macedo, Advogada: Thaís Takahashi, Agravado(s): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-ED-RR - 87700-09.2008.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Máira Cirineu Araújo, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MAURÍCIO FERREIRA, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento de contribuição para a formação da fonte de custeio, em razão do deferimento de diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da inclusão da parcela PL-DL/1971, pelo reclamante, pela média histórica, e pela patrocinadora, com juros e correção monetária, conforme o Regulamento do Plano de Benefícios. Valor da condenação mantido. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 98900-11.2007.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): LUIZ CARLOS HEREDIA SANTOS, Advogado: Luis Dagoberto Paganella, Advogado: Fábio Broilo Paganella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 122700-94.2009.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALINE RAQUEL NASCIMENTO SAUER, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A., Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Advogado: Marcia Martins Miguel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 156200-57.2008.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANTONIO VICTOR PASSOS OGLIARUSO, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Roberto Ferreira Vaz, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Pamella Gomes Figueira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 162785-03.2004.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eloisa Nardi, Embargado(a): NILTOMAR ROCHA, Advogado: Vilson Mariot, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973, conhecer dos embargos, por má-aplicação da OJ 270 da SbdI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional.; **Processo: ED-E-ED-RR - 520300-50.2006.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ITAMAR LUIZ DE OLIVEIRA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogada: Viviane Fernandez Prudêncio de Campos Lobo, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1001040-27.2015.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EDILENE FERREIRA KENZE, Advogado: Alvaro Lima Sardinha, Advogado: José Augusto Penna C. da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PIRES, Advogada: Solange Luz Souza de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 3229200-86.2009.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fernando Teixeira de Oliveira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Eduardo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Parucker Portella, Agravado(s): EDMUNDO JOSÉ DOS REIS, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: E-RR - 4361-76.2012.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta.; **Processo: E-RR - 185200-97.2003.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: KELLEN SABRINA CARDOSO TRINDADE, Advogado: José Claudio Marcondes de Paica, Embargado(a): ERICSSON TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Renata Pereira Santo, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; **Processo: AgR-E-RR - 1002-65.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSE AGOSTINHO PEREIRA, Advogado: Adonias Reginaldo Lopes Neto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, em razão de a matéria "Responsabilidade subsidiária, Súmula 331" se achar suspensa aguardando decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, devendo os autos permanecer na Secretaria. Obs.: Este processo foi remetido para sessão presencial.; **Processo: E-RR - 11727-90.2015.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: HELEM FUZIEL DE ABREU, Advogado: Willy Falcomer Filho, Embargado(a): AGRAR CONSULTORIA E ESTUDOS TÉCNICOS S/C LTDA., Advogado: Diego Vega Possebon da Silva, Advogado: Diego Vega Possebon da Silva, Advogada: Raquel Bernardes Jacó Magalhães, Embargado(a): NORTE ENERGIA S.A., , Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão em razão da ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, relator, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos.; **Processo: E-ED-RR - 56900-95.2000.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PAULO TEIXEIRA DE MENDONÇA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Embargado(a): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão em razão da ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, relator. Obs.: Este processo foi



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

remetido para sessão presencial.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 97300-19.2001.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Maria Aparecida Gugel, Procurador: Antônio Carlos Oliveira Pereira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Valéria Cota Martins Perdigão, Advogado: Guilherme Pimenta da Veiga Neves, Advogado: José Manoel de Arruda Alvim, Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão em razão da ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, relator. Obs.: Este processo foi remetido para sessão presencial.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 76500-56.2009.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EDUARDO ROBERTO BUENO, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão em razão da ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, relator. Obs.: Este processo foi remetido para sessão presencial.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10128-96.2013.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANDREA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Heuber Pessoa de Melo e Silva, Advogado: Hugo da Rocha Guerra, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calábria, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão em razão da ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, relator. Obs.: Este processo foi remetido para sessão presencial.; **Processo: AgR-E-RR - 869800-72.2007.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante e Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Paula S. Thiago Boabaid, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(a) e Embargante(s): DARLETE ROZAR FERNANDES, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Shigueru Sumida, Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão, ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, vistor, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida a Sua Excelência.; **Processo: E-ED-RR - 20359-68.2012.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: JOSE NAILSON BISPO E OUTRA, Advogado: Daniel da Rocha Plácido, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Flávio Maschietto, Advogado: Gaudio Ribeiro de Paula, Embargado(a): ELIANE DE OLIVEIRA BASTO, Advogada: Giselle Esteves Fleury, Advogada: Maria Claudia Bucchianeri Pinheiro, Advogada: Ellen Prata Gonçalves, Embargado(a): JOSÉ CARLOS SANTOS DE ARAÚJO, , Embargado(a): MARÍLIA SÁSKIA DE CARVALHO ROCHA, Advogado: Marília Sáskea de Carvalho Rocha, Decisão: adiar o julgamento do processo em razão da complexidade da matéria constante dos presentes autos exigir "quórum" mais expressivo. Os autos deverão permanecer na Secretaria. Obs.: I - Este processo foi remetido para sessão presencial; II - Ausências justificadas dos Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Melo Filho, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho e Cláudio Mascarenhas Brandão; III - Presentes à Sessão o Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, patrono do Embargante, e a Dra. Giselle Esteves Fleury patrona do Embargado(a).; **Processo: E-ED-ED-RR - 69700-19.2000.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Embargado(a): JUSCELINO MALTA LAUDARES, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Hegler José Horta Barbosa, Advogado: Juscelino Malta Laudares, Advogado: Hegler José Horta Barbosa, Decisão: retirar o processo de pauta em razão complexidade da matéria constante dos presentes autos exigir "quórum" mais expressivo, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. MINISTRO Guilherme Augusto Caputo Bastos. Os autos deverão permanecer na Secretaria. Obs.: I - Ausências justificadas dos Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Melo Filho, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho e Cláudio Mascarenhas Brandão; II - Neste processo há registro de impedimento do Exmo. Ministro Breno Medeiros; III - O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, convocado, participou da sessão apenas compondo o "quorum"; IV - Presentes à Sessão o Dr. José Linhares Prado Neto, patrono do Embargante, e o Dr. Hegler José Horta Barbosa, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ARR - 2269-68.2015.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CLÉBER GOMES DOS SANTOS, Advogado: Anderson Wozniaki, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Marissol Jesus Filla, Embargado(a): SIGMAFONE CONSULTORIA E PROJETOS DE COMUNICAÇÕES LTDA, Advogado: Neudi Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Este processo foi remetido para sessão presencial; II - Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em razão de impedimento; III - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a). **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos tomou assento no plenário para participar dos julgamentos dos processos seguintes, em virtude de convocação para compor "quorum". **Processo: ED-E-RR - 1364-73.2012.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: GAFOR S.A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Paulo Eduardo Pereira de Souza Kuhn, Embargado(a): WALTER AUGUSTO RILLO MARTINS, Advogado: Teófilo Carvalho Reyes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: I - Este processo foi remetido para sessão presencial; II - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento; III - O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos participou do julgamento deste processo em virtude de convocação para compor "quorum".; **Processo: E-ED-RR - 144700-34.2008.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: LEIDO LUIZ DIAS, Advogada: Denise Ribeiro Denicol, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Anajúlia Ramos Piccoli, Embargado(a): BRASKEM S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por contrariedade à Súmula nº 288, item III, do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional em que se manteve a sentença pela qual se julgou procedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria nos termos do regulamento vigente à data da admissão do reclamante. Custas em reversão, a cargo das reclamadas. Obs.: I - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento; II - O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos participou do julgamento deste processo em virtude de convocação para compor "quorum"; III - Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em razão de impedimento; IV - Presente à Sessão o Dr. Lucas Nascimento, patrono do Embargante.; **Processo: Ag-E-RR - 5113-82.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL - SINTTEL/DF, Advogado: Geraldo Marcene Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: I - Este processo foi remetido para sessão presencial; II - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento; III - O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos participou do julgamento deste processo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

em virtude de convocação para compor "quorum"; IV - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Agravante(s). **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos retirou-se da sessão. **Processo: E-ED-ARR - 305-08.2011.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: NADIA CENTENARO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Advogado: Rômulo Felipe Reis Miron, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Este processo foi remetido para sessão presencial; II - Falou pelo Embargante o Dr. Rômulo Felipe Reis Miron; III - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado, a quem fica assegurado o direito ao uso da palavra para sustentação oral.; **Processo: E-RR - 1210-33.2014.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: DARLITON FERREIRA DA FONSECA, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Embargado(a): TC ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Gabriela Arantes Costa Cerqueira, Advogado: Sheyla Cristina Gomes Arantes, Advogado: Paulo Eugenio Freitas Cerqueira, Embargado(a): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogada: Karen Kajita Magalhães Pinto, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 383 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o v. acórdão regional no tocante à condenação das reclamadas ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do reconhecimento da isonomia salarial do reclamante com os empregados da tomadora dos serviços. Obs.: I - Este processo foi remetido para sessão presencial; II - Presente à Sessão o Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, patrono do Embargante, a quem fica assegurado o direito ao uso da palavra para sustentação oral.; **Processo: E-ED-RR - 6621-24.2012.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: EDVIN BONIFÁCIO DE SENA SOBRINHO, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Mário Eduardo Barberis, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, que houvera pedido vista regimental, e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira terem acompanhado o voto dos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, relator, e João Oreste Dalazen, proferidos em sessão anterior, no sentido de conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para restabelecer a decisão regional que condenou a reclamada em indenização por dano moral. Mantido o voto do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, proferido em sessão anterior, no sentido de conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Moisés Vogt, patrono do Embargado(a).; **Processo: Ag-E-RR - 82500-48.2010.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): ANALIA RODRIGUES, Advogado: Suellen Mara Cipriano Veríssimo, Agravado(s): A R J ENGENHARIA LTDA, Advogada: Juliana Arivabene Guimarães, Agravado(s): TSA TECNOLOGIA DE SISTEMAS DE AUTOMACAO SA, Advogado: Max Wellington Torres Matheus Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Obs.: Este processo foi remetido para sessão presencial.; **Processo: E-ED-RR - 4090-96.2011.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: OTACIO FLORES FILHO, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rauber Schlickmann Michels, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e Breno Medeiros, conhecer dos embargos interpostos pelo Reclamante, por contrariedade à Súmula nº 297, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento, considerando prequestionados os elementos fáticos relacionados à natureza jurídica do auxílio-alimentação, e determinar o retorno dos autos à Eg. Turma a fim de que prossiga no exame do recurso de revista do Reclamante quanto aos temas "auxílio-alimentação - natureza jurídica - reflexos" e "auxílio-alimentação - extensão aos inativos", como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. Obs.: I - Juntará voto vencido ao pé do acórdão o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, com a adesão dos Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e Breno Medeiros, aos fundamentos do voto vencido de Sua Excelência; II - O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, participou apenas da sessão do dia 09/11/2017, ocasião em que proferiu voto.; **Processo: E-ARR - 20117-50.2013.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: EDUARDO SOLIGO DA SILVEIRA, Advogada: Laura Sfair da Silva Teixeira, Embargado(a): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, após o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, para, mantendo a pronúncia da prescrição total da pretensão atinente ao percebimento de horas extras, mas afastando-a para pronunciar a prescrição apenas parcial da pretensão relativa as diferenças salariais, determinar o retorno dos autos à Oitava Turma para que, exclusivamente, prossiga no exame do recurso de revista interposto pela reclamada, especificamente quanto ao tema que julgara prejudicado. Mantido o voto do Exmo. Ministro Relator, proferido em sessão anterior, no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para aplicar a prescrição parcial à pretensão de diferenças salariais decorrentes da alteração da jornada, determinando o retorno dos autos à c. Turma para julgamento do tema julgado prejudicado no recurso de revista da reclamada e o agravo de instrumento do reclamante, como entender de direito.; **Processo: E-RR - 43985-80.2005.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Embargado(a): SIDNEY MARCONDES DAUM, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC/73 (art. 1.040, II, do CPC), conhecer do recurso de embargos do reclamado, quanto ao tema quitação, por contrariedade à OJ 270 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhida a prejudicial, julgar improcedente a reclamação trabalhista.; **Processo: E-ED-RR - 82406-50.2014.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ADRIANO FERNANDO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Advogado: Micheline Barbosa Leao, Advogado: Alzimidio Pires de Araujo, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogado: Audrey Martins Magalhaes Fortes, Advogado: Flávio Stambowsky Nogueira, Advogada: Hellen Luíza Pinheiro Marques de Souza, Embargado(a): EPL EMPRESA PARANAENSE DE LICITAÇÕES LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional. Obs.: Este processo foi remetido para sessão presencial.; **Processo: Ag-E-RR - 1065-56.2011.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Luiz Otávio Medina Maia, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogada: Beatriz Medina Maia Novaes de Castro, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): NACIONAL ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL - NACS, Advogado: André



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Porto Romero, Agravado(s): ABEL GOMES MARTINS, Advogado: Sandfredy Tavares Gurgel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: Este processo foi remetido para sessão presencial.; **Processo: E-RR - 157300-19.2011.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: VALE S.A., Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Junia Perim Ribeiro Zanetti, Embargado(a): WAGNER RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Giordano Moratti Castiglioni, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 2200-77.2006.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): VANDERLEI DE SOUZA PENTEADO, Advogado: Giani Lanzarini da Rosa Lima, Agravado(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Maurício Monteiro de Barros Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 2838-85.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLAUDIO DANTAS MENDONCA, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Agravado(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Gustavo Henrique da Silva Marques, Advogada: Máira Cirineu Araújo, Advogado: Rogerio Peixoto Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: I - Este processo foi remetido para sessão presencial; II - Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 83400-48.2009.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: OLINDINA LIMA DE CARVALHO, Advogado: João Dias de Sousa Júnior, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Embargado(a): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: José Coêlho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 367400-57.2007.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ALEXANDRE ROMÃO SEVERINO, Advogada: Roberta Schneider Westphal, Embargado(a): CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Sérgio Roberto Carone Guedert, Advogado: Diogo Guedert, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos apenas quanto aos honorários advocatícios por contrariedade à Súmula nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional pelo qual a reclamada foi condenada ao pagamento dos honorários advocatícios previstos no artigo 81 do CPC/2015.; **Processo: E-ARR - 333-10.2012.5.04.0352 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ALEXANDRE ELIAS DE SOUZA, Advogado: Marcelo Kroeff, Embargado(a): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Advogado: Luiz



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Fernando dos Santos Moreira, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer e dar provimento ao agravo para processar o recurso de embargos; e (ii) conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de honorários advocatícios, no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor líquido da condenação. Obs.: Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: Ag-E-ED-RR - 790-62.2013.5.05.0131 da 5a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: Jamille Barreto Quadros Souza, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Agravado(s): MANOEL RAIMUNDO DE ABREU FERNANDES, Advogado: Eduardo de Barros Pereira, Advogado: Genésio Ramos Moreira, Advogado: Cláudio A. F. Penna Fernandez, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs.: Este processo foi remetido para sessão presencial.;

Processo: Ag-E-ED-RR - 110500-83.2009.5.05.0025 da 5a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Gisele Vieira e Silva, Advogada: Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ANA CECÍLIA RIBEIRO DO NASCIMENTO, Advogado: Helder Lavigne, Advogado: Cláudio Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs.: I - Este processo foi remetido para sessão presencial; II - Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: AgR-E-ED-RR - 20222-75.2014.5.04.0029 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ OTTO STEGLICH BORGES, Advogado: Léo Carlos Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Este processo foi remetido para sessão presencial.;

Processo: E-RR - 20646-52.2015.5.04.0007 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Henrique José da Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): HELENICE MARIA BARBIERI E OUTRA, Advogado: Léo Carlos Vargas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Este processo foi remetido para sessão presencial.;

Processo: E-ED-Ag-RR - 132300-43.2010.5.17.0141 da 17a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Carlos Eduardo Amaral de Souza, Embargado(a): DERMEVAL AMANCIO DA SILVA, Advogado: Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Embargado(a): FUNDAÇÃO BANESTES DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SEGURIDADE SOCIAL - BANESES, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Decisão: ante a ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora, adiar o julgamento do feito para a próxima sessão.; **Processo: E-ED-ARR - 213500-40.2003.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ANTONIO JOSE FANTIN, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: ante a ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora, adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às dez horas e quarenta e quatro minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais